



CONTRATO DE GESTÃO
MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ

C.G. 12/2008

CONTRATO DE GESTÃO nº 012/2008-NTCSS-SMS-G

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, E A **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL POR INTERMÉDIO DA **FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS/SP**, com sede nesta cidade na Rua General Jardim, nº. 36, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **JANUARIO MONTONE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.568.932-7, CPF nº. 724.059.888-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2007-0.381.614-0, com CNPJ sob o nº. 56.577.059/0001-00, com endereço à Avenida Rebouças, 381, Jardim Paulista, CEP 05401-000, cidade de São Paulo, estado de São Paulo com estatuto arquivado no 13º Tabelionato de Notas de São Paulo, no livro nº 2580, folha 271, neste ato representada por seu Diretor Geral, **PROF. DR. FLÁVIO FAVA DE MORAES**, R.G. nº 2.218.894 – SSP/SP, CPF nº 004.953.448-34 e por seu Vice Diretor, **PROF. DR. YASSUHIKO OKAY**, R.G. nº 2.210.343 – SSP/SP, CPF nº 038.177.688-34, doravante denominada **CONTRATADA** e **FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, entidade autárquica estadual, sediada na Avenida Doutor Arnaldo, nº 455, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01246-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob o nº 63.025.530/0018-52, neste ato representada por seu Diretor, **PROF. DR. MARCOS BOULOS**, brasileiro, médico, portador do RG nº 3.429.561-6 e inscrito no CPF sob o nº 403.851.168-53, aprovado pela Portaria do Reitor de 10/10/2006, e pela Magnífica Reitora da Universidade de São Paulo, Profª. Dra. Suely Vilela, doravante denominada **INTERVENIENTE**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente a reorganização e execução de ações e serviços de saúde pública na **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**, composta pelos Distritos Administrativos de Butantã, Jaguaré, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia, diante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a reorganização e a execução de ações e serviços de saúde pública pela **CONTRATADA**, com o apoio da **INTERVENIENTE** na **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**, conforme os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

Faz parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) Anexo Técnico I – Gestão de Unidades de Saúde;
- b) Anexo Técnico II – Apoio à Integração;
- c) Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento;
- d) Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação;
- e) Anexo Técnico V – Novas Ações;
- f) O Anexo Técnico VI – Termo de Permissão de Uso.

Integram a **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**, as seguintes unidades de saúde:

- AE/ AMA JARDIM PERI-PERI
- C.S.E – BUTANTÃ (PSF)
- CAPS ADULTO BUTANTÃ
- CECCO PARQUE PREVIDÊNCIA
- SAE DST/AIDS BUTANTÃ
- UBS BUTANTÃ
- UBS CAXINGUI - Nanci Abranches
- UBS JARDIM BOA VISTA
- UBS JARDIM D'ABRIL
- UBS JARDIM JAQUELINE
- UBS JOSÉ MARCÍLIO MALTA CARDOSO
- UBS REAL PARQUE - DR. PAULO MANGABEIRA ALBERNAZ FILHO
- UBS RIO PEQUENO - DR. PAULO DE BARROS FRANÇA
- UBS VILA BORGES
- UBS VILA DALVA - ENG. GUILHERME HENRIQUE PINTO COELHO
- UBS/AMA JARDIM SÃO JORGE
- UBS/AMA PAULO VI
- UBS/AMA VILA NOVA JAGUARÉ
- UBS/AMA VILA SONIA

Em conformidade com o disposto no Anexo Técnico I, das unidades de saúde elencadas no item anterior, serão gerenciadas pela **CONTRATADA**, a partir desta data, as seguintes:

- C.S.E – BUTANTÃ (PSF)
- UBS JARDIM BOA VISTA
- UBS JARDIM D'ABRIL
- UBS REAL PARQUE - DR. PAULO MANGABEIRA ALBERNAZ FILHO
- UBS VILA DALVA - ENG. GUILHERME HENRIQUE PINTO COELHO
- UBS/AMA JARDIM SÃO JORGE
- UBS/AMA VILA NOVA JAGUARÉ

Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades descritas acima, as demais unidades que integram a **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**, bem como aquelas que vierem a integrá-la, poderão passar a ser progressivamente gerenciadas pela **CONTRATADA**. A incorporação de novas unidades acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE**, dispõem de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

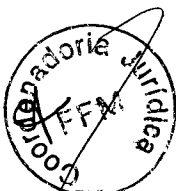
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e da INTERVENIENTE

São da responsabilidade da **CONTRATADA** e da **INTERVENIENTE** no âmbito de suas competências, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I, II, III, IV, V e VI, partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

1 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos I, II e V, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde – dispostos na Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios descritos na legislação, destacando:

I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

Leg *m3* *FF* *q*



II. Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI. Direito do indivíduo de obter informações sobre sua saúde;

VII. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII. Participação da comunidade;

IX. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos serviços de saúde de modo adequado e eficaz.

2 - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá:

2.1 - Apoiar a integração territorial das unidades de saúde do **TERRITÓRIO** da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**, nos termos do Anexo II, visando à melhoria e à maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

2.2 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, nesse contexto:

2.3 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

2.4 - Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

2.5 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**" - devendo

afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.6 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso – Anexo VI - que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA** e da **INTERVENIENTE**, até sua restituição ao Poder Público;

2.7 - A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, após respectivo inventário.

2.8 - O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** e da **INTERVENIENTE** quanto à sua guarda e manutenção.

2.9 - A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal.

3.0 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipótese em que a **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE** deverão entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

3.1 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **CONTRATADA** e da **INTERVENIENTE**;

3.2 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **CONTRATADA** e da **INTERVENIENTE**;

3.3 - No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**

3.4 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**.

4- Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **INTERVENIENTE** deverá observar:

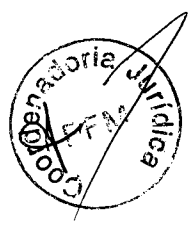
- 4.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 4.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- 4.3. Permissão de visita diária ao paciente em observação ou internação, respeitada a rotina de serviço;
- 4.4. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 4.5. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 4.6. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- 4.7. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- 4.8. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
- 4.9 - Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.
- 5 - No caso da realização de pesquisas com pacientes, haverá a necessidade de aprovações prévias e obrigatórias do Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde e da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa;
- 6 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** e pela **INTERVENIENTE** em perfeitas condições;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Para execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
 - 1.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;
 - 1.2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo Técnico III;

(ca) *m3* *TF* *af*



1.3 - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

1.4 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, mediante termo de permissão de uso;

1.4.1 - Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e avaliar previamente os bens;

1.5 - Caso haja interesse promover o afastamento de servidores públicos para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, nos termos do art. 16 da Lei 14.132/2006, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

1.6 - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da **CONTRATADA** e da **INTERVENIENTE** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

1.7 - Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio da Comissão Técnica de Acompanhamento, ligada ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, conforme o estabelecido no presente **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivos Anexos Técnicos, notadamente os Anexos Técnicos III e IV.

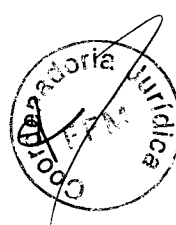
1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, presidida pelo Secretário Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei nº. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, procederá à avaliação semestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **CONTRATADA** e pela **INTERVENIENTE** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nos termos do art. 11, § 2º, do Decreto 47.453, de 10 de julho de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata esta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, confrontados com as metas pactuadas, que serão consolidados pela instância

mf
Coery *TF*
af


responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação semestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação, referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório semestral em duas vias, nos termos do art. 15, do Decreto 47.453, de 10 de julho de 2006, cujas cópias deverão ser encaminhadas para as Secretarias Municipais da Saúde e da Gestão.

CLÁUSULA QUINTA **DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** por meio do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, nos termos do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de 03 (três) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e metas estabelecidas, desde que haja concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados nos Anexos Técnicos I, II e V, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 142.043.099,50 (Cento quarenta e dois milhões quarenta e três mil e noventa e nove Reais e cinquenta centavos).

Handwritten signatures and initials: Cee, m³, FF, and a small mark.
Stamp: A circular stamp from the "Secretaria Jurídica" (Legal Secretariat) with the text "Secretaria Jurídica" and "00000" around the perimeter, and a diagonal line across it.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 7.455.625,49 (Sete milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco Reais e quarenta e nove centavos) correspondente ao exercício financeiro de 2.008, onerará a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.33903900 para custeio. A aquisição de equipamentos e material permanente onerará a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.44505200. As adequações físicas onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0323.3101.44505100. Os valores referentes às duas últimas dotações somente serão definidos e liberados após a análise de propostas apresentadas pela **CONTRATADA**. Estas definições se aplicam para o exercício de 2.008 cujo repasse dar-se-á no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante, dos exercícios subseqüentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser, por ela, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros provenientes dos repasses referentes a este **CONTRATO DE GESTÃO** administrados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ficando ainda facultado a **CONTRATADA** contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos primeiros doze meses de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 47.347.699,83 (Quarenta e sete milhões trezentos e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e nove Reais e oitenta e rês centavos) sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais fixas e 4 parcelas trimestrais, correspondentes à parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, cujo valor máximo será de R\$ 817.690,37 (conforme Plano de Trabalho, item I.J do Anexo Técnico III).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o último dia do mês consignado, nos termos do Anexo Técnico III.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas correspondentes à parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO** serão pagas trimestralmente, no mês subsequente à avaliação, condicionadas ao cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores da parte variável, referidos no item "V do Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverá ser anualmente revisado e poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito contendo a declaração de interesse dos partícipes a ser submetida ao Secretário Municipal da Saúde. A incorporação de novas unidades de saúde acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ceeey *m3*
TF
af



Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA** e da **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses que motivem a rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA** não cabendo à mesma o direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após manifestação do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde e da Assessoria Jurídica da SMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA e/ou da INTERVENIENTE**, o Município de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Nas hipóteses de reclamações trabalhistas e/ou de processos judiciais decorrentes do presente ajuste a **CONTRATANTE** responderá solidariamente até o limite de prazo prescricional para o ajuizamento da respectiva ação.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos Técnicos ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

3 - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

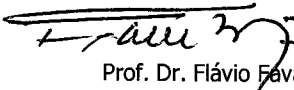
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

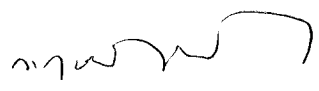
São Paulo, 01 de outubro de 2008


JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal da
Saúde de São Paulo


Prof. Dr. Flávio Fava de Moraes
Diretor

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

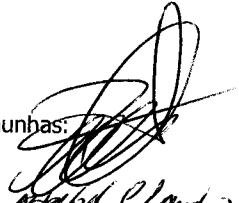

Prof. Dr. Yassuhiko Okay
Vice Diretor


FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prof. Dr. Marcos Boulos
Diretor

Testemunhas:

1)

Nome: 
R.G.: 2099017015

2)

Nome: 
R.G.: RF. 748.983.8.01
Assistente Técnico



ANEXO TÉCNICO I

GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ

I - GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL BÁSICA

Do conjunto de equipamentos de saúde da Rede Assistencial Básica da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ** serão gerenciados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** os seguintes:

- AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES (AE);
- ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL (AMA);
- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS);
- SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (SAE);
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS).

I.A - OBJETO

Gerenciamento pela **CONTRATADA** de ações e serviços de saúde pública na **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**.

O gerenciamento das unidades de saúde pela **CONTRATADA** será assumido progressivamente, em etapas, a partir da data de assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

I. PRIMEIRA ETAPA

Terá início no segundo trimestre após a assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Compreende as seguintes unidades de saúde:

- AE JARDIM PERI-PERI;
- AMA JARDIM SÃO JORGE;
- AMA VILA NOVA JAGUARÉ;
- UBS JARDIM BOA VISTA;
- UBS JARDIM SÃO JORGE;
- UBS VILA DALVA - ENG. GUILHERME HENRIQUE PINTO COELHO.

II. SEGUNDA ETAPA

Terá início no quarto trimestre após a assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Compreende as seguintes unidades de saúde:

- UBS JARDIM D'ABRIL;
- UBS PAULO VI.

III. TERCEIRA ETAPA

Terá início no sexto trimestre após a assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Compreende as seguintes unidades de saúde:

- AMA JARDIM PERI-PERI;
- AMA PAULO VI;
- SAE DST/AIDS BUTANTÃ;
- UBS JOSÉ MARCÍLIO MALTA CARDOSO;
- UBS RIO PEQUENO - DR. PAULO DE BARROS FRANÇA;
- UBS VILA BORGES;
- UBS VILA NOVA JAGUARÉ.

IV. QUARTA ETAPA

Terá início no décimo trimestre após a assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Compreende as seguintes unidades de saúde:

- CAPS ADULTO BUTANTÃ;
- CECCO PARQUE PREVIDÊNCIA;
- UBS CAXINGUI - Nanci Abranches;
- UBS BUTANTÃ;
- UBS REAL PARQUE - DR. PAULO MANGABEIRA ALBERNAZ FILHO;
- UBS VILA SÔNIA;
- AMA VILA SÔNIA;
- UBS JARDIM JAQUELINE.

I.B - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Abaixo estão especificados ações e serviços de saúde que serão realizados progressivamente, nas etapas apresentadas acima, a partir da data de assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO** na **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**.

I.B.1 - CARTEIRA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

I.B.1.A - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

O PSF é responsável pela execução dos seguintes serviços, para as famílias cadastradas na sua área de abrangência:

- Consultas
 - ♦ Consultas Médicas;
 - ♦ Consultas de Enfermagem;
 - ♦ Consultas Odontológicas.
- Visitas Domiciliares
 - ♦ Visitas realizadas pelo Médico;
 - ♦ Visitas realizadas pelo Enfermeiro
 - ♦ Visitas realizadas pelo Auxiliar de Enfermagem
 - ♦ Visitas realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde.
- Ações Coletivas:
 - ♦ Grupos Educativos;
 - ♦ Oficinas;
 - ♦ Outros.
- Procedimentos:
 - ♦ Vacinação;
 - ♦ Coleta de Exames;
 - ♦ Medicação;
 - ♦ Curativos/Suturas;
 - ♦ Outros.
- Ações de Vigilância em Saúde.

* Conforme definições da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e complementadas por diretrizes e normas da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

I.B.1.B - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL – AMA

As unidades AMA são responsáveis pela execução dos serviços abaixo relacionados, podendo oferecer outros de acordo com plano de trabalho específico:

- Atendimento médico não agendado para portadores de patologias de baixa e média complexidade:

- Procedimentos:
 - ◆ Medicação;
 - ◆ Curativos/Suturas.
- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT.

I.B.1.C - AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES – AE

O AE presta atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial, compreendendo as seguintes atividades:

I. Consultas:

- Consultas médicas em especialidades;
- Consultas de enfermagem;
- Consultas odontológicas;

II. Apoio assistencial especializado:

- Fisioterapia
- Psicologia
- Terapia Ocupacional
- Nutrição
- Fonoaudiologia

III. Procedimentos:

- Coleta de exames;
- Medicação;
- Curativos/Suturas;
- Outros.

IV. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT.

I.B.1.D - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

A assistência prestada no CAPS inclui as seguintes atividades (Portaria nº 336 GM/MS de 2002):

I. Consultas:

- Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, orientação, entre outros);
- Atendimento grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
- Atendimento em oficinas terapêuticas.

II. Visitas Domiciliares:

- Visitas e atendimentos domiciliares;
- Atendimento à família.

III. Ações Coletivas:

- Atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social.

IV. Acolhimento:

- Acolhimento noturno, nos feriados e finais de semana, para eventual repouso e/ou observação.

I.B.1.E - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – SAE

O SAE realiza ações de assistência, prevenção e tratamento a portadores de HIV ou Aids e seus familiares.

Entre suas atividades estão:

- Cuidados de enfermagem;
- Orientação e apoio psicológico;
- atendimentos em infectologia, ginecológico, pediátrico e odontológico;
- Controle e distribuição de anti-retrovirais;
- Orientações farmacêuticas, realização de exames de monitoramento;
- Distribuição de insumos de prevenção;
- Atividades educativas para adesão ao tratamento e para prevenção e controle de DSTs e Aids.

I.B.2 - VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA

Para o seguimento das atividades serão acompanhados mensalmente indicadores de produção, de acordo com o tipo de serviço de saúde.

I.B.2.A - VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA UBS/PSF

A tabela 1, a seguir, demonstra o plano de trabalho que inclui o número de equipes e o número de profissionais, além da média mensal de atividade esperada das unidades que serão geridas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na microrregião.

Tabela 1. Produção mensal média esperada das equipes de Saúde da Família nas Unidades Básicas de Saúde, na Primeira Etapa de gerenciamento.

UBS	NÚMERO DE EQUIPES	NÚMERO DE PROFISSIONAIS			PRODUÇÃO ESPERADA		
		Médicos	Enfermeiros	ACS	Consultas (Médicos)	Consultas (Enfermeiros)	Visitas (ACS)
Jardim Boa Vista	6	6	6	36	1.800	900	4.320
Jardim São Jorge	6	6	6	36	1.800	900	4.320
Vila Dalva	5	5	5	30	1.500	750	3.600

I.B.2.B - VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA UNIDADES AMA

A tabela 2, a seguir, demonstra o plano de trabalho que inclui número de equipes e o número de profissionais além da atividade mensal mínima esperada das unidades que serão geridas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na microrregião.

Tabela 2 - Plano de Trabalho e Atividade Mínima Esperada Mensal para as Unidade de Saúde AMA sob Gerenciamento da O.S na Microrregião Butantã/Jaguaré						
Unidades de Saúde	Plano de Trabalho			Atividade Mensal Mínima Esperada		
	Nº Plantões/Dia			Consultas/Mês		
	Clínica Médica	Pediatria	Total	Clínica Médica	Pediatria	Total
AMA JARDIM SÃO JORGE	2	2	4	1.872	1.872	3.744
AMA VILA NOVA JAGUARÉ	2	1	4	1.872	936	2.808

I.B.3 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **CONTRATADA** deverá implantar um plano de qualidade dos serviços prestados. Para tanto deverá atuar sobre dois aspectos:

- Prontuários Clínicos:
 - ◆ Implantação da Comissão de Prontuários;
 - ◆ Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico, a partir de conteúdos e metodologia comuns para a microrregião.
- Atenção ao Cliente/Usuário:
 - ◆ Implantar Serviços de Atendimento ao Cliente/Usuário;
 - ◆ Conhecer as reclamações e sugestões dos usuários e as providências tomadas.

I.B.4 - COBERTURA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá realizar os serviços para os quais está sendo celebrado este **CONTRATO DE GESTÃO** proporcionando a cobertura do território e da população apontados na área de abrangência definida pela SMS/SP para cada uma das unidades básicas de saúde, a saber.

I.B.4.A - PSF

Cada equipe do PSF é responsável por realizar a cobertura de uma área que corresponde ao conjunto de micro áreas – território onde habitam entre 400 e 750 pessoas, correspondente à atuação de 1 Agente Comunitário de Saúde – e cujo número máximo de pessoas assistidas seja de 4000 habitantes. (Portaria 648/GM de 28/03/2006).

A cobertura esperada das unidades existentes nas áreas de abrangência da microrregião está apontada na tabela 3, de acordo com o número de Agentes Comunitários de Saúde das equipes de PSF das unidades listadas na tabela 1 no item I.B.2.A.

Tabela 3 - Cobertura Esperada, Segundo N° de Pessoas Cadastradas, para as Unidades sob Gerenciamento da O.S na Microrregião de Butantã/Jaguapé							
Unidades de Saúde	Plano de Trabalho			Cobertura Esperada - N° Pessoas Cadastradas			
	N° Equipes		N° Profissionais	Por Equipe		Por Unidade	
	PACS ¹	PSF ²	ACS ³	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
UBS JARDIM BOA VISTA		6	36	2.400	4.000	14.400	24.000
UBS JARDIM SÃO JORGE		6	36	2.400	4.000	14.400	24.000
UBS VILA DALVA		5	30	2.400	4.000	12.000	20.000

¹ PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde

² PSF - Programa de Saúde da Família

³ ACS - Agentes Comunitários de Saúde

I.B.4.B - AMA

Este serviço de saúde será uma referência para as unidades relacionadas abaixo, para o atendimento médico não agendado a portadores de patologias de baixa e média complexidade.

AMA	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Jardim São Jorge	UBS Jardim São Jorge
	UBS Jardim Boa Vista
Vila Nova Jaguaré	UBS Vila Nova Jaguaré



ANEXO TÉCNICO II

APOIO À INTEGRAÇÃO

MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ

I - OBJETO

Desenvolver linhas de trabalho que permitam o acesso da população a serviços de saúde organizados em sistemas de atenção funcionais e resolutivos nos diversos níveis.

O apoio à integração abrange todas as unidades de saúde que compõem a **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**, relacionadas na cláusula primeira do **CONTRATO DE GESTÃO**. Salientamos que estão incluídas as unidades de saúde municipais com serviços conveniados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e outras instituições.

II - OBJETIVOS

- **Garantir** acesso dos usuários formalmente referenciados aos serviços localizados na **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**;
- **Promover** a atuação de cada unidade de saúde na rede regionalizada, de acordo com o papel definido para a mesma;
- **Promover** a melhoria da qualidade de atenção e do acesso dos cidadãos às ações de saúde em todos os níveis de complexidade.

III - LINHAS DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E RESULTADOS ESPERADOS PARA O PRIMEIRO TRIMESTRE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

III.A - CONHECIMENTO DO PERFIL POPULACIONAL DA MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ E SEUS PRINCIPAIS PROBLEMAS DE SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a partir dos dados existentes na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, referentes aos principais problemas de saúde da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**, desenvolverá atividades de consenso entre gestores, profissionais e representantes da comunidade local, para identificar os problemas de saúde que devem ser priorizados nas intervenções a serem realizadas nas diferentes unidades de saúde.

Resultado esperado: Documento técnico consensuado com os problemas de saúde priorizados passíveis de serem enfrentados pelas unidades da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**.

III.B - CONHECIMENTO DOS FLUXOS DA DEMANDA DE SERVIÇOS NO MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** estabelecerá um mecanismo para conhecer a origem e fluxos de pacientes entre as diferentes unidades de saúde que compõem a **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**. O mecanismo permitirá conhecer:

- Origem da demanda das diferentes Unidades de Saúde;
- Fluxos existentes entre Unidades de Saúde da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**;
- Fluxos provenientes de outras Microrregiões;
- Fluxos de pacientes atendidos fora da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**.

Resultado esperado: Identificação das respectivas áreas de influência das diferentes unidades da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**.

III.C - CONHECIMENTO DA OFERTA DE SERVIÇOS DAS DIFERENTES UNIDADES DE SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** implantará um mecanismo para conhecer as diferentes especialidades e tipologia de serviços ofertados nas diferentes unidades da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**, em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde Centro-oeste.

Resultado esperado: Relatório de serviços e especialidades ofertados pelas unidades.

III.D - CONHECIMENTO DA CAPACIDADE INSTALADA NAS UNIDADES DE SAÚDE

A partir dos padrões existentes sobre produção de serviços de saúde, na rede básica e na rede hospitalar, assim como os recursos e instalações das unidades, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** estabelecerá um mecanismo para identificar a produção potencial das diferentes unidades da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**. Este trabalho será realizado em colaboração estreita com a Coordenadoria Regional de Saúde Centro-oeste.

Resultado esperado: Relatório contendo a produção potencial das diferentes unidades de saúde da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**.

III.E - ANÁLISE DE SITUAÇÃO E PRINCIPAIS PROBLEMAS NA REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** implantará mecanismos para identificar os principais problemas existentes na referência e contra-referência entre as diferentes unidades de saúde, especialmente no que se refere à saúde materno-infantil. Esta atividade será realizada em conjunto com a Coordenadoria Regional de Saúde Centro-oeste.

Resultado esperado: Relatório com a análise de situação da referência e contra-referência e propostas de melhoria.

III.F – PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AÇÕES

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ao final deste primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, frente a todos os estudos acima elencados e de posse de dados mais consistentes sobre a problemática da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**, bem como de suas potencialidades, deverá apresentar um plano de implantação de novas ações. Este plano deverá ser elaborado em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde Centro-oeste e apresentado ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde contendo obrigatoriamente:

- A proposta de novas ações;
- O cronograma de execução de cada uma das novas ações propostas;
- O custo de cada uma das novas ações propostas, dividido em: investimento e custeio;
- Impacto positivo de cada uma das novas ações propostas indicando por exemplo: melhorias no acesso da população aos serviços de saúde, incremento de atividades fim (atendimentos, exames, cobertura populacional, entre outras).

O plano de implantação de novas ações será objeto de discussão e negociação entre a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e o Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, sendo que as novas ações pactuadas estarão condicionadas necessariamente à disponibilidade orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Os itens aprovados deste plano de implantação de novas ações serão agregados ao **CONTRATO DE GESTÃO** através de termo aditivo específico.

Resultado esperado: Plano de Implantação de Novas Ações.

III. G - APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL DA MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ

Com base no diagnóstico situacional caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** apresentar plano de ação para suprir deficiências de estrutura, equipamentos e recursos humanos que tenham reflexo negativo nas metas pactuadas para a **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**. O plano deverá ser elaborado em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde Centro-oeste, condicionado necessariamente à disponibilidade orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Este plano de ação abrange todas as unidades de saúde que compõem a **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**, relacionadas na cláusula primeira do **CONTRATO DE GESTÃO**. Salientamos que estão incluídas as unidades de saúde municipais com serviços conveniados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e outras instituições.

IV – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ao final de cada mês deverá ser apresentado, juntamente com a fatura dos serviços realizados, relatório das atividades de Apoio à Integração realizadas no período.

O Relatório Final, que deverá ser apresentado ao final do primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** deverá conter:

- Documento técnico, elaborado em consenso com a Coordenadoria Regional de Saúde Centro-oeste, com os problemas de saúde priorizados passíveis de serem enfrentados pelas unidades da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**;
- Identificação das respectivas áreas de influência das diferentes unidades da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**;
- Relatório de serviços e especialidades ofertados pelas unidades da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**;
- Relatório contendo a produção potencial das diferentes unidades de saúde da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**;
- Relatório com a análise de situação da referência e contra-referência e propostas de melhoria;
- Relatório consolidado das atividades de Apoio à Integração realizadas no período.

ANEXO TÉCNICO III

SISTEMA DE PAGAMENTO

MICRORREGIÃO BUTANTÃ / JAGUARÉ

I - SISTEMA DE PAGAMENTO DA MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ

I.A - CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA**, deverá seguir os seguintes critérios:

- Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo, constando como titular a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, para a abertura da conta corrente de movimentação;
- Possuir conta corrente única, específica e exclusiva, constando como titular a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, para as movimentações bancárias;
- Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados, demonstrativos gerenciais e extratos bancários ficarão, permanentemente à disposição do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO**.

I.B- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta em conta corrente única, específica e exclusiva, especialmente aberta para a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** em banco oficial. Os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

A **CONTRATADA** deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

I.C - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos: Demonstrativo de Despesas (modelo página 10),

Demonstrativo de Folha de Pagamento (modelo página 9) e Demonstrativo Financeiro (modelo página 08), assim como extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos, informação requerida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme portaria 2069/03 – SMS;

- O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês de referência;
- No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA**, deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

I.D – FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento está dividido em 04 (quatro) itens, identificados como PAGAMENTO PELO GERENCIAMENTO (Parte Fixa de Custeio), PAGAMENTO POR NOVAS AÇÕES, PAGAMENTO POR ATIVIDADES DE APOIO À INTEGRAÇÃO e 01(um) item esta identificado como PARTE VARIÁVEL, estando descritos a seguir.

I.D.1 - PAGAMENTO PELO GERENCIAMENTO DA MICRORREGIÃO ITAIM PAULISTA (FIXA)

O pagamento pelo Gerenciamento da Microrregião de BUTANTÃ/JAGUARÉ consiste na soma de um montante fixo mensal para os primeiros doze meses, destinado ao custeio (pessoal e reflexo, serviços de terceiros, material de consumo, manutenção predial/adequações, locação de imóveis, despesas diversas e plano institucional) no valor total de R\$ 16.657.273,60 (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), conforme o Plano Orçamentário para 2008 e 2009, item "I.J – Plano Orçamentário", que se encontra apontado na página 11 deste anexo.

Estes pagamentos se realizarão até o último dia útil do mês consignado, após a análise dos Indicadores de acompanhamento e da prestação de contas pelo NTCSS, ambos referentes ao mês anterior ao mês consignado, com exceção da PRIMEIRA parcela que não esta condicionada à apresentação de qualquer relatório. Estes documentos deverão ser entregues mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao exercício a que se refere, conforme estabelecido no item I.C deste Anexo e no Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

I.D.2 – PAGAMENTO POR NOVAS AÇÕES

O pagamento do recurso destinado as Novas Ações da Microrregião de BUTANTÃ/JAGUARÉ consiste em um montante fixo mensal para os primeiros doze meses, destinado ao custeio de recursos humanos no valor total de R\$ 13.888.220,58 (Treze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) e investimentos necessários para manutenção dos serviços no valor total de R\$ 15.744.515,40 (Quinze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos) e encontra-se demonstrado no item "I.J - Plano de Trabalho" apontado na página 11 deste anexo. Estes pagamentos se realizarão até o último dia útil do mês consignado, após a análise dos Indicadores de acompanhamento e da prestação de contas pelo NTCSS, ambos referentes ao mês anterior ao mês consignado, com exceção da PRIMEIRA parcela que não esta condicionada à apresentação de qualquer relatório. Estes documentos deverão ser entregues mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao exercício a que se refere, conforme estabelecido no item I.C deste Anexo e no Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

I.D.3 - PAGAMENTO POR ATIVIDADES DE APOIO À INTEGRAÇÃO (FIXA)

O pagamento do recurso destinado ao Apoio à Integração consiste em um montante fixo mensal para os primeiros doze meses, destinado a custeio (pessoal e reflexo, serviços de terceiros, material de consumo, manutenção predial/adequações, locação de imóveis, despesas diversas), no valor mensal de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) e encontra-se demonstrado no item "I.J - Plano de Trabalho" apontado na página 11 deste anexo. Estes pagamentos se realizarão até o último dia útil do mês consignado, após a análise dos Indicadores de acompanhamento e da prestação de contas pelo NTCSS, ambos referentes ao mês anterior ao mês consignado, com exceção da PRIMEIRA parcela que não esta condicionada à apresentação de qualquer relatório. Estes documentos deverão ser entregues mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao exercício a que se refere, conforme estabelecido no item I.C deste Anexo e no Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

I.D.4 - PAGAMENTO EM FUNÇÃO DE RESULTADOS APRESENTADOS (VARIÁVEL)

A parte variável da Microrregião BUTANTÃ/JAGUARÉ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Parte Fixa de Custeio, se destina um repasse mensal para os primeiros doze meses no valor total de R\$ 817.690,37 (Oitocentos e dezessete mil, seiscentos e noventa reais e trinta e sete centavos) que se encontra demonstrado no item "I.J - Plano de Trabalho" apontado na página 11 deste anexo.

A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativos à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme item "V - Avaliação e

Valoração dos Indicadores da Parte Variável do Contrato de Gestão”, do Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

A **CONTRATADA** deverá apresentar os resultados previstos no “item V - Avaliação e Valoração dos Indicadores da Parte Variável do Contrato de Gestão, do Anexo Técnico IV” até o dia 15 do mês subsequente ao exercício a que se refere para fazer jus ao valor da Parte Variável. A falta da entrega de qualquer um dos relatórios supracitados acarretará a suspensão dos pagamentos relativos a este item pelo NTCSS.

O **PAGAMENTO** se vincula à **AVALIAÇÃO TRIMESTRAL** que será realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, em reunião convocada pela coordenação desta comissão, sempre no mês seguinte ao da entrega do último relatório do trimestre correlato, em conformidade ao Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação – (Item I.B). A CTA analisará os documentos, já mencionados anteriormente, entregues pela **CONTRATADA** e emitirá parecer determinando a efetivação integral, parcial ou a suspensão do pagamento correspondente à parte variável deste período, que em caso de efetivação se realizará no mês seguinte ao da avaliação juntamente com os demais pagamentos.

I.E - DOTAÇÃO ONERADA

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** para o período de 12 meses onerará as seguintes dotações orçamentárias apontadas no quadro abaixo, no valor total de R\$ 7.455.625,49 (Sete milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco Reais e quarenta e nove centavos) corresponde ao exercício financeiro de setembro a dezembro de 2.008 e R\$ 23.844.092,95 (Vinte e três milhões oitocentos e quarenta e quatro mil e noventa e dois Reais e noventa e cinco centavos) corresponde ao exercício financeiro de janeiro a agosto de 2.009 e onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.33903900 para custeio. A aquisição de equipamentos e material permanente onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.44505200 no valor de R\$ 623.281,60 (Seiscentos e vinte e três mil duzentos e oitenta e um Reais e sessenta centavos), corresponde ao exercício financeiro de setembro a dezembro de 2.008 e R\$ 1.885.539,70 (Um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove Reais e setenta centavos) corresponde ao exercício de janeiro a agosto de 2009. As Adequações e Reformas onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0323.3101.44505100 no valor de R\$ 2.752.720,10 (Dois milhões setecentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte Reais e dez centavos) corresponde ao exercício financeiro de setembro a dezembro de 2.008 e R\$ 10.786.440,00 (Dez milhões setecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta Reais) corresponde ao exercício financeiro de janeiro a agosto de 2.009. Estes repasses dar-se-ão no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**. Sendo distribuídos conforme no item “I.J – Plano Orçamentário”, que se encontra apontado na página 11 deste anexo.

DOTAÇÃO ONERADA	
TIPO DE DESPESA	Nº
Custeio	18.10.10.302.0322.4103.33903900
Equipamentos e Material Permanente	18.10.10.302.0322.4103.44505200
Reformas	18.10.10.302.0323.3101.44505100

I.F – DESPESAS GLOSADAS

Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no repasse imediatamente posterior.

I.G - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos termos aditivo.

I.H - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06.

I. I - MODELOS

- Demonstrativo Financeiro
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Despesas;

I.J - Plano Orçamentário.

I.I.1 - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Prefeitura da Cidade de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

**Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde
Demonstrativo Financeiro**

Contrato :
Contratada :

Período a

Receitas

Repasse	0,00
Rendimentos aplicação financeira	0,00
Outros	0,00
TOTAL	0,00

Despesas

Pessoal e Reflexo	0,00
Material de Consumo	0,00
Medicamento	0,00
Serviços de Terceiros	0,00
Manutenção	0,00
Reformas	0,00
Material Permanente e	0,00
Aluguel - Locação de Espaço /	0,00
Despesas Diversas de Custeio	0,00
Outras Despesas de Custeio	0,00
TOTAL	0,00

Férias e 13º Salário

Provisionamento de Férias e 13º	0,00
---------------------------------	------

Resumo

Saldo Anterior em Conta Corrente	0,00
Saldo Anterior em Aplicação	0,00
Total de Receitas	0,00
Total de Despesas	0,00
SALDO ATUAL	0,00

_____/_____/____

I.I.2 - DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde
Demonstrativo de Folha de Pagamento

Contrato :
Contratada : Período a

Proventos

Salário Base	0,00
Adicional Insalubridade	0,00
Gratificação	0,00
Faltas	0,00
Outros Proventos	0,00

Benefícios

Cesta Básica	0,00
Vale Transporte	0,00
Outros Benefícios	0,00

Encargos

FGTS	0,00
PIS	0,00
IRRF	0,00
INSS	0,00
Outros Descontos	0,00

Férias / 13º Salário

Férias	0,00
13º Salário	0,00

Provisionamento

Férias (Provisão)	0,00
13º Salário (Provisão)	0,00

_____/_____/____



I.1.3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

INSTITUIÇÃO:

CONTRATO Nº:

PERÍODO:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

Item	Documento		NATUREZA DA DESPESA	FORNECEDOR	CNPJ	PAGAMENTO		COMPENSAÇÃO		UNIDADE
	Data	Nº				VALOR	Nº	VALOR	DATA	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
TOTAL ACUMULADO DO MÊS						0,00		0,00		

São Paulo, ____ de ____ de 200__	Responsável: _____
----------------------------------	--------------------

I.J - PLANO ORÇAMENTÁRIO

Plano Orçamentário para o Contrato de Gestão da Microrregião Butantã/Jaguari - Primeiros 12 meses													
ITEM	SET/08	OUT/08	NOV/08	DEZ/08	JAN/09	FEV/09	MAR/09	ABR/09	MAY/09	JUN/09	JUL/09	AGO/09	TOTAL
I. PARTE FIXA	Personal	832.682,40	832.682,40	832.682,40	832.682,40	832.682,40	832.682,40	832.682,40	832.682,40	832.682,40	832.682,40	832.682,40	9.992.188,80
	Serviços de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Material de consumo	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	21.600,00
	Material de Capital	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	72.000,00
	Pessoal Administrativo	51.254,00	51.254,00	51.254,00	51.254,00	51.254,00	51.254,00	51.254,00	51.254,00	51.254,00	51.254,00	51.254,00	615.048,00
	Plano Institucional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Custeio PSF	891.736,40	891.736,40	891.736,40	891.736,40	891.736,40	891.736,40	891.736,40	891.736,40	891.736,40	891.736,40	891.736,40	10.700.836,80
	Material	342.412,85	342.412,85	342.412,85	342.412,85	342.412,85	342.412,85	342.412,85	342.412,85	342.412,85	342.412,85	342.412,85	4.108.554,20
	Serviços de Terceiros	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	372.000,00
	Material de consumo	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
II. NOVAS AÇÕES	Manutenção Predial	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
	Pessoal Administrativo	17.032,80	17.032,80	17.032,80	17.032,80	17.032,80	17.032,80	17.032,80	17.032,80	17.032,80	17.032,80	17.032,80	204.393,60
	Plano Institucional	55.635,25	55.635,25	55.635,25	55.635,25	55.635,25	55.635,25	55.635,25	55.635,25	55.635,25	55.635,25	55.635,25	667.623,00
	Subtotal Custeio MA	471.080,90	471.080,90	471.080,90	471.080,90	471.080,90	471.080,90	471.080,90	471.080,90	471.080,90	471.080,90	471.080,90	5.652.970,00
	Subtotal Custeio Parte Fixa	1.362.817,30	1.362.817,30	1.362.817,30	1.362.817,30	1.362.817,30	1.362.817,30	1.362.817,30	1.362.817,30	1.362.817,30	1.362.817,30	1.362.817,30	16.353.807,00
	Equipamentos	102.285,00	127.877,00	73.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.466,00
	Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Investimento PSF	102.285,00	127.877,00	73.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.466,00
	Subtotal Investimento Parte Fixa	102.285,00	127.877,00	73.324,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.466,00
	TOTAL PARTE FIXA	1.465.082,30	1.490.694,30	1.436.141,30	1.362.817,30	1.362.817,30	1.362.817,30	1.362.817,30	1.362.817,30	1.362.817,30	1.362.817,30	1.362.817,30	16.657.273,00
III. APOIO À INTEGRAÇÃO	Complementação PSF	126.282,05	126.282,05	126.282,05	126.282,05	126.282,05	126.282,05	126.282,05	126.282,05	126.282,05	126.282,05	126.282,05	1.539.384,60
	Complementação MA	126.282,05	126.282,05	126.282,05	126.282,05	126.282,05	126.282,05	126.282,05	126.282,05	126.282,05	126.282,05	126.282,05	1.539.384,60
	Complementação UBS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Complementação UBS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Complementação UBS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Complementação UBS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Complementação UBS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Complementação UBS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Complementação UBS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Complementação UBS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IV. PARTE VARIÁVEL	Centro Diagnóstico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Serviços de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Custeio RN Novas Ações	256.564,10	256.564,10	256.564,10	256.564,10	256.564,10	256.564,10	256.564,10	256.564,10	256.564,10	256.564,10	256.564,10	3.078.770,10
	Equipamentos PSF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos MA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Equipamentos UBS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Atendimento de Especialidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Centro Diagnóstico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Reformas UBS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL NOVAS AÇÕES	Atendimento de Especialidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Centro Diagnóstico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL NOVAS AÇÕES	Subtotal Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal Investimento Novas Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL NOVAS AÇÕES	Subtotal Investimento Novas Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL NOVAS AÇÕES	256.564,10	256.564,10	256.564,10	256.564,10	256.564,10	256.564,10	256.564,10	256.564,10	256.564,10	256.564,10	256.564,10	3.078.770,10
TOTAL NOVAS AÇÕES	Atendimento de Especialidades	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	240.000,00
	Centro Diagnóstico	68.140,87	68.140,87	68.140,87	68.140,87	68.140,87	68.140,87	68.140,87	68.140,87	68.140,87	68.140,87	68.140,87	817.699,39
TOTAL NOVAS AÇÕES	Subtotal Investimento Parte Variável	1.800.787,27	1.838.199,27	1.780.846,27	1.780.846,27	1.780.846,27	1.780.846,27	1.780.846,27	1.780.846,27	1.780.846,27	1.780.846,27	1.780.846,27	21.440.315,30
	TOTAL NOVAS AÇÕES	1.800.787,27	1.838.199,27	1.780.846,27	1.780.846,27	1.780.846,27	1.780.846,27	1.780.846,27	1.780.846,27	1.780.846,27	1.780.846,27	1.780.846,27	21.440.315,30



ANEXO TÉCNICO IV

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ

I - CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

O acompanhamento dos contratos não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como parte do processo de direção do contrato que inclui a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com as Organizações Sociais e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implantadas.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos, juntamente com o nível regional.

I.A - RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** como entidade **CONTRATANTE** é responsável de que se levem a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando a qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. Para tal existe uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA (parte integrante ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde) que articula e efetiva o processo de acompanhamento e avaliação. Em nenhum momento, essa comissão substituirá as funções da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, porém complementarará e dará apoio à mesma.

I.B - COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO TÉCNICO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde realiza o acompanhamento e a avaliação do funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

A coordenação das reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento cabe a um dos representantes do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Sempre que necessário outros elementos técnicos poderão ser convidados para participar das reuniões de acompanhamento.

I.C - COMPOSIÇÃO

A Comissão Técnica de Acompanhamento do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde é constituída, no mínimo de 5 elementos, sendo 3 indicados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e 2 indicados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**:

- 2 técnicos do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde;
- 1 técnico da Coordenadoria Regional de Saúde onde está a microrregião;
- 1 responsável técnico da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para a microrregião;
- 1 profissional representante das unidades geridas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

I.D - FUNÇÕES

De forma genérica, as funções da comissão são:

- Realizar reuniões ordinárias a cada três meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- Sempre que necessário realizar reuniões extraordinárias;
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da Comissão Técnica de Acompanhamento e participantes presentes;
- Avaliação dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade e informação em geral sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros da atuação da instituição parceira, analisando os desvios ocorridos em relação ao orçamento estabelecido no **CONTRATO DE GESTÃO**;
- Análises das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços;
- Observação direta e discussões com a entidade provedora sobre o funcionamento dos serviços;
- Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessárias;
- Analisar preliminarmente propostas de implantação de novos serviços;
- Elaborar relatórios à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** sobre os dados analisados.

II - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

II.A - ASPECTOS BÁSICOS ORGANIZACIONAIS

Caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** detalhar os seguintes aspectos:

- Mecanismos de informação e comunicação à população sobre os serviços que ofertam;
- Meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados;
- Recepção e encaminhamento dos usuários aos serviços;
- Registros a serem utilizados na atividade assistencial;
- Registros a serem utilizados nos procedimentos administrativos;

- Referência e contra-referência dos usuários a outros serviços ou outros níveis assistenciais, assim como os registros que se utilizarão.

Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar em acordo com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde, Plano Municipal de Saúde e Fundamentos da Atenção Básica.

II.A.1 - CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma em atividade nas unidades de saúde.

O cadastro deverá conter, no mínimo: .

- Dados Pessoais;
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Cópia do Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** pela **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**.

Esses registros deverão ser colocados à disposição da Comissão Técnica de Acompanhamento, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

II.A.2 - PLANO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar ao final do primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, um Plano de Educação Continuada, com periodicidade anual, e que contemple os profissionais da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**.

II.B - BOA PRÁTICA CLÍNICA

As referências que apóiam a boa prática clínica são:

- O consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- Processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros no âmbito territorial;
- Orientações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

As três práticas não são excludentes, e sim complementares e sua operatividade dependerá do que se determine em cada caso.

Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica e objeto de avaliação por parte da Comissão Técnica de Acompanhamento são:

- Qualificação dos profissionais;
- Utilização do prontuário clínico;
- Uso de outros registros da atividade assistencial;
- Existência de um Plano de Educação Continuada;
- Consenso sobre o diagnóstico e tratamento das patologias mais presentes na rede básica;
- Consenso entre os profissionais dos serviços sobre o diagnóstico, tratamento e condições de referência, se procede, das urgências em atenção primária;
- Perfil de prescrição farmacêutica;
- Auto-avaliação assistencial pelos profissionais;
- Avaliação externa da prática assistencial.

II.C - ATENÇÃO AO USUÁRIO

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** realizará a implantação de serviço de atenção ao usuário com, no mínimo, as seguintes atribuições:

- Apresentar as informações necessárias aos usuários sobre o funcionamento da unidade e serviços;
- Atender e facilitar efetivamente as sugestões e reclamações dos usuários;
- Tratar de forma individualizada e personalizada os usuários;
- Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários;
- Favorecer a boa comunicação entre os profissionais de saúde e outros e os usuários;
- Captar a percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde, através de pesquisas de satisfação.

II.D - ARTICULAÇÃO COM OUTROS NÍVEIS ASSISTENCIAIS – REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA

Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais comportará uma continuidade em todo o processo de modo que este seja reconhecido como tal pelo próprio usuário. Esta articulação se dará de acordo com critérios estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Para assegurar a continuidade no processo assistencial são necessários:

- Consenso clínico sobre as patologias e os processos que possam ser solucionados nos serviços da rede básica;
- Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas;
- Acordos entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada, como de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados ao nível hospitalar ou a outras unidades da rede.

II.E - IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS

As atividades de promoção de saúde e prevenção de doenças estão definidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

III - ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá desenvolver, em consonância com as diretrizes gerais e da área de informação/informática da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** as seguintes ações:

- Produzir, analisar e divulgar informações sobre a situação de saúde da sua área de abrangência;
- Participar do processo de definição, elaboração e divulgação de indicadores para monitoramento da situação de saúde e da produção de serviços (Painel de monitoramento) e disponibilizar e divulgar essas informações segundo as necessidades das unidades e Coordenações de Saúde;
- Implantar/atualizar os sistemas de informação definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**;
- Organizar e definir procedimentos, fluxos e rotinas para coleta dos dados dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- Organizar e definir os processos de trabalho para operação/alimentação dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;

- Encaminhar as diferentes bases de dados conforme rotinas estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

IV – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Para a realização do acompanhamento dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para este fim. Estes indicadores estão apontados em documento específico, "**CONJUNTO DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**", que será elaborado pela Comissão Técnica de Acompanhamento do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde.

V - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO

A liberação dos recursos referentes à parcela variável, constante no Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento, está condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas conforme o quadro a seguir.

Indicadores Parte Variável - Microrregiões

Objetivo	Nome do Indicador	mês 1 Pontuação Máxima	mês 2 Pontuação Máxima	mês 3 Pontuação Máxima	mês 4 Pontuação Máxima	mês 5 Pontuação Máxima	mês 6 Pontuação Máxima	mês 7 Pontuação Máxima	mês 8 Pontuação Máxima	mês 9 Pontuação Máxima	mês 10 Pontuação Máxima	mês 11 Pontuação Máxima	mês 12 Pontuação Máxima
Serviço de Atendimento ao Usuário	Constituição S.A.U	30%											
	Funcionamento S.A.U		10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
Educação Continuada	Plano Anual de Educação Continuada			40%									
	Atividades Realizadas de Educação Continuada					20%			20%			20%	
Comissão de Prontuários	Implantação da Comissão de Prontuários		50%										
	Funcionamento da Comissão de Prontuários			10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
	Auditorias Internas da Comissão de Prontuário									40%			
Cadastro Profissionais	Cadastro de Profissionais Atualizado	30%											
	Auditoria pelo NTCSS												
Apoio à integração	Relatório das Atividades de Apoio à Integração na Microrregião				20%			20%			20%		
Cobertura PSF	População Coberta pelo PSF												
	Taxa de cobertura de cadastro												
	Taxa de cobertura de serviço médico												
	Taxa de cobertura de enfermeiro												
	Taxa de cobertura de ACS												20%
	Taxa de cobertura de cadastro de gestantes												
	Taxa de cobertura médica de gestantes												
Cobertura Vacinal	Taxa de cobertura de enfermeiro de gestantes												
	Calendário Vacinal Completo em crianças de 0-1 ano de idade												
Cobertura Vacinal	Calendário Vacinal Completo em crianças entre 1-15 anos de idade						40%						30%
Demanda AMA	Demanda por UBS de abrangência dos usuários				20%			20%					
	Atendimentos por pessoa					20%			20%			20%	
Qualidade da informação	Recebimento dos dados de atividade assistencial e financeira pela SMS-SP nos prazos definidos	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
	Porcentual de fichas 8-Gestante completas										20%		
Qualidade AMA	% de fichas de atendimento completas	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	% de fichas de atendimento com notificação às unidades da área de abrangência dos usuários	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
Total		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Os períodos analisados e as avaliações se darão segundo os prazos apontados abaixo.

Períodos e Prazos das Avaliações

Períodos	Avaliações
1º Trimestre	Abril
2º Trimestre	Julho
3º Trimestre	Outubro
4º Trimestre	Janeiro

A metodologia de coleta e cálculo dos indicadores está descrita no documento **"CONJUNTO DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO"**.

Os relatórios gerais e específicos deverão ser entregues até o dia 15 do mês subsequente. Os relatórios de produção seguem o cronograma determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.



ANEXO TÉCNICO V

NOVAS AÇÕES

MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ

I - OBJETO

O presente Anexo Técnico apresenta as **Novas Ações** que serão elaboradas e implantadas no decorrer dos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO** na **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**. As novas ações poderão ser revistas, tendo por referência o diagnóstico situacional elaborado nos primeiros 03 (três) meses de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**. São elas:

- Complementação de Recursos Humanos:
 - Programa Saúde de Família – PSF;
 - Assistência Médica Ambulatorial – AMA;
 - Unidades Básicas de Saúde – UBS;
 - Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;
 - Ambulatório de Especialidades – AE;
 - Centro Diagnóstico em Cardio-pneumologia;
 - Serviços de Terceiros.
- Investimentos em Reformas;
 - Unidades Básicas de Saúde – UBS;
 - Ambulatório de Especialidades – AE;
 - Centro Diagnóstico em Cardio-pneumologia.
- Investimentos em Equipamentos:
 - Programa Saúde de Família – PSF;
 - Assistência Médica Ambulatorial – AMA;
 - Unidades Básicas de Saúde – UBS;
 - Ambulatório de Especialidades – AE;
 - Centro Diagnóstico em Cardio-pneumologia.

II. – COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A complementação visa prover recursos humanos nas quantidades necessárias ao funcionamento adequado dos serviços de saúde da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ**. Esta complementação ocorrerá segundo as prioridades estabelecidas em conjunto pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, Coordenadoria Regional de Saúde Centro-oeste e o Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde.

Para o período de setembro de 2008 a agosto de 2009, está previsto um repasse de R\$ 10.465.947,84. (Dez milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para complementação de recursos humanos para as unidades NASF, UBS, PSF e AMA.

Para o ambulatório de especialidades está previsto um repasse mensal de R\$ 358.235,90 (Trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) a partir do sétimo mês, sendo que nos dois primeiros meses será elaborado um diagnóstico situacional da unidade e nos meses 3, 4 e 5 será executada a adequação física.

Será disponibilizado para o Centro de Diagnóstico um montante mensal de R\$ 153.523,55 (Cento e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de junho de 2009 para o custeio da unidade.

Todas essas ações anteriores estão indicadas no item V – Cronograma.

III – REFORMAS

Um montante total de R\$ 13.539.160,10 (Treze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, cento e sessenta reais e dez centavos) está previsto para as reformas das unidades: Ambulatório de Especialidades, Centro de Diagnóstico e para as UBS.

Para os meses de dezembro de 2008, janeiro e fevereiro de 2009 o repasse mensal para o Ambulatório de Especialidades será de R\$ 1.143.333,30 (Um milhão, cento e quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos) e R\$ 1.912.000,00 (Um milhão, novecentos e doze mil reais) divididos entre os meses de junho a agosto de 2009 para o Centro de Diagnósticos.

Para as unidades UBS o repasse será de R\$ 8.197.160,10 (Oito milhões, cento e noventa e sete mil, cento e sessenta reais e dez centavos) distribuídos nos meses de dezembro/2008, janeiro, fevereiro/2009 e junho, julho e agosto/2009.

A demonstração destes repasses se encontra no item V – Cronograma.

IV- EQUIPAMENTOS

Para o investimento em equipamentos está previsto o repasse de R\$ 2.205.355,30 (Dois milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) sendo R\$ 247.000,00 (Duzentos e quarenta e sete mil reais) por mês para o Ambulatório de Especialidades no período de dezembro/2008 e janeiro, fevereiro de 2009.

Durante o período de junho a agosto de 2009 serão repassados os seguintes recursos: R\$ 249.473,40 (Duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos) por mês para o Centro de Diagnósticos e R\$ 169.065,70 (Cento e sessenta e nove mil, sessenta e cinco reais e setenta centavos) por mês para as UBS.

As unidades PSF e AMA receberão os recursos durante o período de dezembro/2008 e janeiro, fevereiro de 2009 da seguinte forma: R\$ 36.407,80 (Trinta e seis mil, quatrocentos e sete reais e oitenta centavos) em dezembro/08 e janeiro/09 e R\$ 31.553,40 (Trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) em fevereiro/09.

A demonstração destes repasses se encontra no item V – Cronograma.

V – CRONOGRAMA

O cronograma de atividades, bem como os recursos financeiros disponibilizados para a implantação destas novas ações, encontram-se apontados no quadro abaixo.

ITEM	SET/08	OUT/08	NOV/08	DEZ/08	JAN/09	FEV/09	MAR/09	ABR/09	MAI/09	JUN/09	JUL/09	AGO/09	TOTAL
Controlar RH	Complementação PSF	128.282,05	128.282,05	128.282,05	128.282,05	128.282,05	128.282,05	128.282,05	128.282,05	128.282,05	128.282,05	128.282,05	1.329.361,60
	Complementação AMA	128.282,05	128.282,05	128.282,05	128.282,05	128.282,05	128.282,05	128.282,05	128.282,05	128.282,05	128.282,05	128.282,05	1.329.361,60
	Complementação UBS	0,00	0,00	0,00	425.773,20	425.773,20	425.773,20	425.773,20	425.773,20	1.042.086,40	1.042.086,40	1.042.086,40	5.080.525,60
	Complementação NASF	0,00	0,00	0,00	113.750,00	113.750,00	113.750,00	113.750,00	113.750,00	341.250,00	341.250,00	341.250,00	1.706.250,00
	Ambulatório de Especialidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	758.235,80	758.235,80	758.235,80	758.235,80	758.235,80	3.032.414,40
	Centro Diagnóstico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.522,55	152.522,55	152.522,55	457.567,65
	Centro de Treinamento	0,00	0,00	0,00	86.013,25	86.013,25	86.013,25	86.013,25	86.013,25	86.013,25	86.013,25	86.013,25	860.132,50
	Subtotal Controlar RH Novas Ações	256.564,10	256.564,10	256.564,10	632.100,65	632.100,65	632.100,65	1.240.336,55	1.240.336,55	2.250.405,70	2.250.405,70	2.250.405,70	13.988.230,45
Implantar Equipamentos	Equipamento PSF	0,00	0,00	0,00	36.407,80	36.407,80	36.407,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.223,40
	Equipamento AMA	0,00	0,00	0,00	36.407,80	36.407,80	36.407,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.223,40
	Equipamento UBS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.065,70	169.065,70	169.065,70	507.197,10
	Ambulatório de Especialidades	0,00	0,00	0,00	247.000,00	247.000,00	247.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	741.000,00
	Centro Diagnóstico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	241.473,40	241.473,40	241.473,40	724.420,20
	Subtotal Equipamentos	0,00	0,00	0,00	319.815,60	319.815,60	319.815,60	0,00	0,00	410.539,10	410.539,10	410.539,10	1.480.685,30
	Reforma UBS	0,00	0,00	0,00	1.143.333,40	1.143.333,40	1.143.333,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.430.000,20
	Ambulatório de Especialidades	0,00	0,00	0,00	1.143.333,40	1.143.333,40	1.143.333,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.430.000,20
Implantar Reformas	Centro Diagnóstico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	637.332,30	637.332,30	637.332,30	1.912.000,00
	Subtotal Reformas	0,00	0,00	0,00	2.286.666,80	2.286.666,80	2.286.666,80	0,00	0,00	1.274.864,60	1.274.864,60	1.274.864,60	7.867.531,20
	Subtotal Investimento Novas Ações	0,00	0,00	0,00	3.072.515,70	3.072.515,70	3.072.515,70	0,00	0,00	2.178.872,50	2.178.872,50	2.178.872,50	15.744.515,30
TOTAL NOVAS AÇÕES	256.564,10	256.564,10	256.564,10	632.100,65	632.100,65	632.100,65	1.240.336,55	1.240.336,55	1.240.336,55	2.250.405,70	2.250.405,70	2.250.405,70	15.744.515,30

VI – RESULTADOS

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá encaminhar mensalmente para a **CONTRATANTE** um relatório onde deverá apontar as atividades realizadas referentes às novas ações apontadas neste anexo técnico.



ANEXO TÉCNICO VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ

I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1 - Com fulcro no artigo 16 do Decreto 47.544, de 03 de agosto de 2006, bem como, o previsto no parágrafo único do artigo 7º, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, é concedida a **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados em documento anexo a este, pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, sendo esta responsável pelos danos que vierem a ocorrer em tais bens.

3 - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** o ocorrido apresentando, quando for o caso a cópia do boletim de ocorrência.

4 - Os bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverão ser notificados à **CONTRATANTE**.

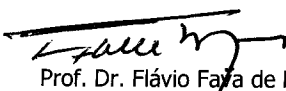
5 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

6 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06.

7 - As benfeitorias realizadas nas unidades de saúde da **MICRORREGIÃO BUTANTÃ/JAGUARÉ** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

São Paulo, 01 de outubro de 2008.


JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal da
Saúde de São Paulo


Prof. Dr. Flávio Faria de Moraes
Diretor

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

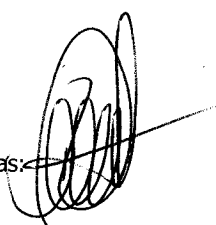

Prof. Dr. Yassuhiko Okay
Vice Diretor


FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prof. Dr. Marcos Boulos
Diretor

Testemunhas:

1)


Nome: Adair Carlos de Silva
R.G.: 64961052

2)


Nome: ALEXANDRE TAYAMA
RF. 748.983.8.01
R.G.: Assistente Técnico